

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 021/2023

Pregão n.º 007/2023

Proc. Adm. n.º 008/2023

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 45.659.022-5 SSP/SP e CPF nº 303.493.438-61 e a empresa **HYPERBYTE INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua Valentim Pinhata, n.156 município de Vinhedo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 00.362.833/0001-00 doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. Laszlo Peter Andras Urmenyi, sócio, portador do RG n.º 2.820.948-5, e CPF n.º 332.058.688/20, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a guarda-civil municipal, com suporte aos usuários e fornecimento de plataforma completa, conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO N.º. 007/2023 e seus anexos;
- c) Proposta da **FORNECEDORA**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelas licenças os seguintes valores:



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Item	Descrição	Qtde	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a guarda civil municipal, com suporte aos usuários e fornecimento de plataforma completa, conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital.	12 Meses	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00

- 3.2. Os preços cotados para a licitação serão irreajustáveis.
- 3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

22 – Secretaria de Segurança Pública

22.02 – Guarda Civil Municipal

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesas 2352

3.4. A despesa decorrente desta licitação para o <u>exercício de 2024</u> será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte ao da execução dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal pela Contratada.
- 4.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.3. Os preços cotados para a presente licitação serão irreajustáveis, ou, no caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, devendo os mesmos seguirem toda a descrição contida no Anexo II do presente edital.
- 6.2. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.
- 6.3. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os produtos que forem entregues com atraso.
- 6.4. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.
- 6.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, se for o caso, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
 - d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
 - e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

- 8.1. A PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:
- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA DO DIREITO REGRESSO

9.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato, presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 23 de janeiro de 2023.

Pela PREFEITURA:	Pela FORNECEDORA:		
Luiz Fernando de Campos	Laszlo Peter Andras Urmenyi		
Secretário de Suprimentos e Licitações	Sócio		
TESTEMUNHAS:			
1	2		
Nome:	Nome:		
RG:	RG:		